EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES-ART. 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005.

PROCESSO Nº 1006043-07.2024.8.11.0003.

TIPO DE AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VALOR DA CAUSA: R$170.933.789,21.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2024.

REQUERENTES: MARCIO VICTOR BELOTI (CPF 771.426.839-53), MARCIA PEREIRA DA SILVA BELOTI (CPF 018.883.519-93), VINICIUS BELOTI (CPF 126.983.469-06), VICTOR HENRIQUE BELOTI (CPF 076.203.049-67), M.V. BELOTI - ME (CNPJ 53.944.995/0001-05), M.P. DA SILVA BELOTI - ME (CNPJ 53.943.097/0001-32), V.H. BELOTI - ME (CNPJ 53.942.597/0001-50) e V. BELOTI - ME (CNPJ 53.944.718/0001-00).

ADMINISTRADOR JUDICIAL: BREVE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 54.435.949/0001-43, TENDO COMO REPRESENTANTE O DR. PEDRO CERUTTI DE LACERDA (OAB/SP Nº 499.164), TELEFONE: (65) 99904-1611, E-MAIL: juridico@breveadmjudicial.com.br

FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL (id. 144495562) APRESENTADO PELA AUTORA: Os Requerentes propuseram perante a 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, seu pedido de Recuperação Judicial, conforme termos da petição inicial de id. 144495562, onde expuseram o seu histórico e as razões de sua crise salientando que "[...] a - transitória crise que passa, nada mais é do que um acúmulo de fatores externos que culminaram em um cenário de crise. Não apenas isso, conforme já mencionado, o GRUPO BELOTI gera mais de 67 (sessenta e sete) empregos diretos e centenas de empregos indiretos, é fonte pagadora de tributos, isso sem falar nas rendas direitas e indiretas que cria para as regiões em que atua e, apesar de todos os percalços, continua em pleno funcionamento sendo clarividente a sua viabilidade econômica, razão pela qual merece ser preservada ex vi artigo 47 da LREF. Nesse interim, é imperativo que esse Douto Juízo entenda que o soerguimento do GRUPO BELOTI possui significativa importância para o trato socioeconômico das regiões em que atua, sendo certo que através do processo recuperacional, o qual, com absoluta certeza será bem-sucedido, serão empregados todos os esforços para o alcance da finalidade precípua da LREF". Ao final da petição inicial, assim pediram: "Ex positis, uma vez que estão preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LREF, pede-se à Vossa Excelência que: (a) Conceda, em caráter inaudita altera parte, a tutela pretendida de modo a antecipar os efeitos do stay period até a realização da constatação prévia, que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias corridos conforme artigo 51-A, parágrafo 2º da LREF, para fins de análise do preenchimento dos requisitos para o deferimento do processamento da presente recuperação judicial salvaguardando, assim, o resultado útil do presente processo; (b) Determine a tramitação do presente feito em segredo de justiça até a realização da constatação prévia e da decisão de análise de preenchimento dos requisitos da presente recuperação judicial; (c) Defira o processamento da presente recuperação judicial em favor do GRUPO BELOTI, tanto em consolidação processual quanto em consolidação substancial, atribuindo à decisão o caráter de ofício; (d) Nomeie um administrador judicial; (e) Determine a suspensão de toda e qualquer ação executiva em trâmite face os REQUERENTES, bem como de qualquer ato expropriatório em seu desfavor, conforme artigo 6º, inciso II, da LREF; (f) Dispense a apresentação de Certidões Negativas de Débitos para ao exercício das atividades empresariais do GRUPO BELOTI; (g) Intime o Ministério Público; (h) Oficie às Fazendas Federais, Estaduais e Municipais; (i) Oficie à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos REQUERENTES: (j) Publique o competente edital de aviso aos credores, ex vi artigo 52, parágrafo 1º da LREF, para que, querendo, esses apresentem ao Ilmo. Administrador Judicial eventuais habilitações e/ou divergências; (k) Defira o parcelamento das custas judiciais em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas."

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (id. 148784977, do dia 27/03/2024) "Vistos e examinados [...] LITISCONSÓRCIO ATIVO: [...] In casu, é possível perceber a estreita ligação entre os requerentes, que atuam em ramos complementares e interagem em busca de interesses comuns de natureza econômica e financeira, cruzando-se em suas relações e negócios jurídicos entre elas; restando, outrossim, evidente a existência de grupo econômico, sendo possível a presença de todos os no mesmo polo ativo - ficando autorizada, portanto, a consolidação processual. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: [...] Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MARCIO VICTOR BELOTI, agricultor, inscrito no CPF nº 771.426.839-53, com endereço na cidade de Maringá/PR; MARCIA PEREIRA DA SILVA BELOTI, agricultora, inscrita no CPF nº 018.883.519,93, com endereço na cidade de Maringá/PR, VINICIUS BELOTI, agricultor, inscrito no CPF nº 126.983.469-06, com endereço na cidade de Maringá/PR; VICTOR HENRIQUE BELOTI, agricultor, inscrito no CPF nº 076.203.049-67, com endereço

na cidade de Maringá/PR; M.V. BELOTI - ME, empresário individual inscrito no CNPJ nº 53.944.995/0001-05, com endereço na cidade de Vila Rica/MT; M.P. DA SILVA BELOTI - ME, empresária individual inscrita no CNPJ nº 53943.097/0001-32, com endereço na cidade de Vila Rica/MT; V.H. BELOTI - ME, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 53.942.597/0001-50, com endereço na cidade de Vila Rica/MT; V. BELOTI - ME, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 53.944.718/000100, com endereço na cidade de Vila Rica/MT - "GRUPO BELOTI" - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes. DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: Consoante o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio DR. PEDRO CERUTTI DE LACERDA, devidamente cadastrado junto a este Juízo e no banco de administradores Judiciais do TJ/MT, para exercer a administração judicial. [...] DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS: Com fulcro no teor do inciso II, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 dispenso a apresentação de certidões negativas. [...] Adianto, porém, que as certidões serão exigidas para eventual concessão da recuperação judicial, em momento processual posterior e oportuno. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: Confirmando a antecipação da blindagem antes deferida, DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra o grupo requerente, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, § 2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, § 7º). Mencione-se que, nos termos do art. 52, § 3º, cabe ao devedor informar a suspensão aos juízos competentes, devendo comprovar ao juiz da recuperação judicial que fez as devidas comunicações. [...] Friso que, nos termos do artigo 6º, § 4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - contados a partir da decisão de Id. 144592952. DA CONTAGEM DO PRAZO: Conforme recente julgado do TJ/MT, os prazos materiais devem ser contados em dias corridos e os prazos processuais em dias úteis. [...] SUSPENSÃO DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS: DETERMINO, também, a suspensão dos apontamentos do nome da parte requerente nos Cartórios de Protesto e órgão de restrição do crédito (SPC, SERASA etc). [...] DAS CONTAS MENSAIS: Determino que o grupo recuperando apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de suportar destituição da administração (art. 52, V). [...] DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Ordeno a notificação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento/fazendas, providenciando o recuperando o encaminhamento. Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo § único do art. 69. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, § 1º, e art. 55 da LRF. O recuperando deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, o recuperando, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. [...] DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverão os recuperandos apresentar, em 60 (sessenta) dias, um único plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). [...] DAS PETIÇÕES PROTOCOLADAS EM SIGILO: DETERMINO que a Serventia Judicial retire o sigilo das petições protocoladas em tal modo, seja do grupo recuperando ou de credores e interessados. [...] DERRADEIRAS DETERMINAÇÕES: Cumpra-se esta decisão, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005."

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

NOME	CPF	VALOR (R$)
Daniel Estevam Araújo	704.527.861-69	4.592,68
Edicarlo Almeida Guedes	839.385.911-53	5.280,00
Eduardo Souza Guedes	705.479.182-75	2.941,69
Elenice Rosa de Oliveira Hennicka	088.943.393-76	880,42

Elionay Cardoso da Silva	704.373.241-76 8.399,00
Fagner Alves Assunção	044.036.191-50 5.836,04
Firmino Figueiredo da Silva Filho	054.882.881-47 8.487,76
Francisco Rodrigues da Fonseca Júnior	033.892.421-39 8.437,14
Genivaldo Ribeiro dos Santos	953.739.341-00 7.402,24
José Airton de Oliveira Andrade	071.564.938-39 7.530,27
Marcio Evaristo Pinheiro	415.268.268-01 5.208,00
Marcos Cardoso da Silva	951.392.571-49 9.919,41
Messias Corino Machado	881.072.801-72 7.586,48
Patrick Rodrigues de Oliveira	008.411.012-05 4.442,48
Raimundo Pereira da Conceição Neto	897.070.361-68 7.375,59
Raimundo Pereira dos Santos	914.920.171-91 5.843,95
Regis Araújo de Paulo	046.017.021-00 7.355,12
Renato Batista Alves	048.960.421-82 8.517,55
Ricardo Pereira Chagas	077.709.231-07 2.322,92
Roberto Ribeiro da Silva	037.735.551-80 7.788,77
Romilda Cardoso da Silva	022.984.931-89 6.931,16
Salomão Wesley Kunde	046.692.101-22 5.820,19
Silas da Silva Lima	053.430.422-28 4.717,99
Sinomar Santos Sambugari	003.826.511-70 7.937,36
Tiago Hennicka de Oliveira	079.575.769-35 8.184,17
Valmir Jacob Schu	644.099.379-87 8.605,11
Wesley Fernandes Moreira	708.695.881-68 5.721,70
TOTAL DA CLASSE:	174.065,19

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

NOME	CNPJ	VALOR (R$)
Agrícola Forte Produtos Agropecuários LTDA	18.589.401/0004-37	4.097.919,10
Agrícola Forte Produtos Agropecuários LTDA	18.589.401/0003-56	781.332,30
Banco do Brasil S/A	00.000.000/7770-48	100.991.264,46
Fex Agro Comercial LTDA	15.204.808/0001-68	4.550.400,00
Ponto Forte Com. Repres. de Insumos Agropecuários LTDA	05.597.933/0005-55	23.604.008,80
Ponto Forte Com. Repres. de Insumos Agropecuários LTDA	05.597.933/0003-93	5.983.470,79
TOTAL DA CLASSE:	140.008.395,45	

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

NOME	CNPJ	VALOR (R$)
Aço Cearense Industrial LTDA	00.990.842/0001-38	86.971,53
Agrex do Brasil LTDA	10.515.785/0003-50	300.000,00
Agrex do Brasil LTDA	10.515.785/0044-29	928.000,00
Agrex do Brasil LTDA	10.515.785/0043-48	550.200,00
Agritex Comercial Agrícola LTDA	06.098.802/0005-96	6.701,60
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.	13.563.680/0041-90	1.107.856,47
Agrocete Industria de Fertilizantes LTDA	75.007.385/0001-18	60.000,00
Aluar Comércio de Pneus LTDA	15.098.449/0001-01	136.548,00
Araguaia S/A	03.306.578/0039-31	314.670,63
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	1.183.574,97
Banco DLL Brasil S/A	05.040.481/0001-82	2.423.708,74
Banco do Brasil S/A	00.000.000/7770-48	5.700.722,91
Banco Santander Brasil S/A	90.400.888/0001-42	637.683,50

Bio Atumus Lucas do Rio Verde Comércio e Distribuição de Fertilizantes LTDA	47.884.047/0001-29	160.060,00
Brendler Comércio de Combustíveis LTDA	14.588.269/0001-42	786,57
Cadore Bidoia & Cia LTDA	26.552.687/0013-03	855,00
Central Autopecas e Baterias LTDA	31.198.514/0004-70	300,00
Claudio Auto Peças LTDA	01.624.149/0004-57	220,00
Companhia M. Fries	00.909.796/0003-61	28.339,84
Corteva Agriscience do Brasil LTDA	61.064.929/0168-49	1.113.613,71
GSI Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários LTDA	01.770.039/0001-50	578.770,00
Limagrain Brasil S/A	12.770.927/0001-90	663.563,23
Lineagro Produtos Agropecuários S/A	21.018.928/0004-16	2.101,00
Mertz e Glaeser LTDA	00.379.100/0001-70	6.986,54
Monsanto do Brasil LTDA	64.858.525/0018-93	844.368,97
Origeo Comércio de Produtos Agropecuários S/A	44.552.174/0005-66	480.396,00
Petróleo Querência LTDA	04.338.339/0001-53	660.889,66
Polli Fertilizantes Indústria e Transportes S/A	17.678.286/0011-33	78.316,00
Posto Tigrão LTDA	03.623.054/0002-82	3.124,45
Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	07.685.671/0008-59	325,03
Queiroz Parreira & Cia LTDA	01.304.252/0001-77	252,95
Ravemar Campo Comércio de Máquinas LTDA	09.580.023/0014-01	364,06
RHD Agro Monitoramento Agrícola LTDA	32.857.274/0001-98	40.950,00
Rural Brasil S/A	14.947.900/0013-99	2.215.618,34
Sementes Acampo Importação e Exportação LTDA	02.427.414/0002-08	142.675,00
Somafertil Caminhões LTDA	18.451.455/0004-31	11.135,46
Valor Agro Confresa LTDA	46.803.091/0001-02	885.200,00

Valtra Administradora de Consórcios LTDA	56.360.266/0001-08	1.668.756,88
Vamos Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA	38.364.749/0003-52	1.223.550,00
Vamos Máquinas e Equipamentos S/A	57.213.191/0011-69	1.379.840,00
Vamos Máquinas e Equipamentos S/A	57.213.191/0001-97	20.000,00
Xingu Máquinas Agrícolas LTDA	21.174.220/0004-54	71.162,00
TOTAL DA CLASSE:		25.719.159,04

CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP

NOME	CNPJ	VALOR (R$)
A Lucia Campos Lima LTDA - EPP	27.960.107/0001-38	187,40
Advaldo Pereira Matos - ME	01.809.353/0001-08	740,00
Aelton José dos Santos 69805946134 - ME	33.171.032/0001-09	1.500,00
Agriverde Comércio de Peças Agrícolas LTDA - EPP	16.573.078/0002-16	38.274,13
Auto Elétrica Confresa LTDA - ME	38.648.057/0001-74	1.234,00
Boa Safra Agrícola LTDA - EPP	03.578.256/0001-79	30.109,05
BS Agrícola LTDA - EPP	39.944.417/0001-48	70.000,00
Claudineth De Almeida Nascimento - ME	32.412.878/0001-20	4.240,68
Com Fios Materiais Elétricos LTDA - ME	21.469.324/0001-43	63,60
E. Correia LTDA - EPP	10.802.818/0004-24	1.100,00
E F de Melo & Cia LTDA - ME	18.476.744/0001-42	210,00
E O de Paula Almeida & Cia LTDA - ME	21.457.969/0001-66	4.290,00
Fattoria com. e Rep de Produtos Agropecuários LTDA - EPP	18.189.570/0001-37	420.480,00
Galeão Xingu Comércio de Pneus LTDA - EPP	17.334.109/0001-68	680,00
Galfer Materiais para Construção LTDA - ME	13.378.122/0001-68	286,50
Insuagri Insumos Agricolas LTDA - EPP	45.815.409/0001-02	2.654.905,76
João Ademar Rhoden & Cia LTDA - ME	45.160.506/0001-04	7.010,00

Luzia Maria de Assis LTDA - ME	01.544.340/0001-46	6.602,00
Marcia Renz Siqueira Coimbra LTDA - EPP	24.117.337/0001-41	898,00
Massa Verde Agrocomercial LTDA - ME	20.592.105/0001-94	1.362.369,00
Moreira Pneus Borrachas e Mangueiras LTDA - ME	41.303.594/0001-97	200,00
Multibio Multiplicando Resultados no Campo LTDA - EPP	34.259.717/0001-74	71.111,40
Pais e Filhos Prensa de Mangueiras Hidráulicas LTDA - ME	20.301.616/0001-00	180,00
Pereira Alves - Materiais para Construção LTDA - ME	27.083.234/0001-04	133,50
Priscila dos Santos Nascimento Mecânica - ME	18.922.335/0001-22	5.000,00
R. Aloisio Babinski & Cia LTDA - EPP	40.962.978/0001-59	324.620,00
Rosul Distribuidora de Autopeças LTDA - EPP	05.315.548/0004-97	520,00
S.E. Ribeiro & Cia LTDA - EPP	03.092.208/0001-76	1.960,00
Stock Car Serviços LTDA - ME	49.705.360/0001-88	1.650,00
Thiago Danilo R. Silva - ME	19.455.018/0001-06	450,00
WG Agriculture LTDA - ME	26.475.948/0004-30	20.007,14
Xingu Rolamentos e Retentores LTDA - EPP	46.671.686/0001-43	455,00
Xiru-Ar Comércio de Acessórios e Peças de Veículos LTDA - ME	26.501.970/0001-64	702,37
TOTAL DA CLASSE:		5.032.169,53

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

RONDONÓPOLIS - MT, 05 de abril de 2024

Thais Muti de Oliveira - Gestora Judiciária